



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO Nº 3.150, DE 14 DE JULHO DE 2019.**

**“Declara de Utilidade Pública, para fins do disposto nas Leis Federais nº 9.074/95 e 13.360 a realização de obras de infraestrutura para a operação de Central Geradora Hidrelétrica – CGH, a área descrita no Anexo Único, no Município de Chapadão do Sul/MS, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o teor da Lei Orgânica Municipal e Leis Federais mencionadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarada de Utilidade Pública conforme disposto nas Leis Federais nº 9.074/95 e 13.360/16 às obras de infraestrutura para a operação de Central Geradora Hidrelétrica CGH, a área descrita no Anexo Único do presente Decreto, no Município de Chapadão do Sul/MS.

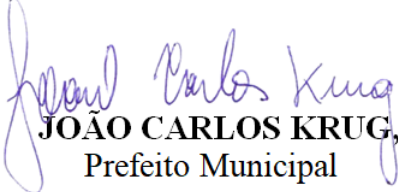
**Art. 2º.** A alta relevância e o interesse local do empreendimento foram determinantes para a tomada da decisão.

**Art. 3º.** A eventual supressão de vegetação do Bioma Cerrado, caso necessária, dependerá de procedimento de Autorização de Supressão Vegetal nos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Para implantação e operação do empreendimento deverá haver legitimidade e terem sido emitidas as devidas licenças ambientais, outorga de recursos hídricos e deverá ser feito o registro de empreendimento de capacidade reduzida na ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para a Central Geradora Hidrelétrica, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 17 de julho de 2019.

  
**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO ÚNICO**  
**Decreto nº 3.150, de 17 de julho de 2019.**

POLÍGONO DE ÁREA NA MARGEM DIREITA DO RIO INDAIÁ GRANDE (Reservatório, Área de Preservação Permanente e Estruturas da Usina Hidrelétrica)		
Datum SIRGAS2000 – Fuso 22 Sul - Meridiano Central 51° Oeste		
Vértice	Este (metro)	Norte (metro)
VUSIN	322.457,520	7.906.154,897
VUS01	322.474,097	7.906.130,608
VUS02	322.539,594	7.906.097,718
VUS03	322.627,635	7.906.197,465
VUS04	322.659,527	7.906.219,675
VUS05	322.682,457	7.906.191,350
VUS06	322.698,796	7.906.134,539
VUS07	322.670,573	7.906.088,638
VUS08	322.710,996	7.905.998,505
VUS09	322.746,983	7.905.884,837
VUS10	322.617,028	7.905.827,499
VUS11	322.419,645	7.905.858,714
VUS12	322.406,685	7.905.995,774
VUS13	321.935,464	7.906.132,574
VUS14	321.812,961	7.906.245,011
VUS15	321.858,678	7.906.281,780
VUS16	321.918,168	7.906.222,499
VUS17	321.936,852	7.906.216,978
VUS18	321.948,905	7.906.184,106
VUS19	321.987,852	7.906.188,986
VUS20	322.029,594	7.906.174,188
VUS21	322.095,687	7.906.208,565
VUS22	322.138,662	7.906.193,088
VUS23	322.177,820	7.906.203,085
VUS24	322.220,904	7.906.163,469
VUS25	322.265,128	7.906.189,268
VUS26	322.249,687	7.906.233,919
VUS27	322.299,395	7.906.259,288
VUS28	322.318,998	7.906.252,978
VUS29	322.366,756	7.906.231,924
VUS30	322.427,590	7.906.155,702
VUSIN	322.457,520	7.906.154,897

POLÍGONO DE ÁREA NA MARGEM ESQUERDA DO RIO INDAIÁ GRANDE (Área de Preservação Permanente)		
Datum SIRGAS2000 – Fuso 22 Sul - Meridiano Central 51° Oeste		
Vértice	Este (metro)	Norte (metro)
VAPINI	322.462,854	7.906.160,032
VAP01	322.425,413	7.906.187,388
VAP02	322.377,098	7.906.251,475
VAP03	322.301,501	7.906.269,962
VAP04	322.227,349	7.906.236,010
VAP05	322.231,855	7.906.196,518
VAP06	322.198,416	7.906.220,336
VAP07	322.078,673	7.906.218,237
VAP08	321.974,643	7.906.204,566
VAP09	321.866,910	7.906.288,401
VAP10	321.915,172	7.906.327,217
VAP11	322.012,986	7.906.266,442
VAP12	322.324,135	7.906.351,373
VAP13	322.493,997	7.906.245,805
VAPINI	322.462,854	7.906.160,032